



PROJETO DE LEI Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, criada em 08 de dezembro de 2012, entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, de caráter cultural, social e artístico, com Sede na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, localidade denominada Mantiqueira, neste Município de Lavras do Sul-RS.

Art. 2º Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós destina-se a fomentar projetos que correspondam às necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida da população afrodescendente, especialmente as crianças, adolescentes, idosos e mulheres, promovendo e apoiando eventos e manifestações culturais, esportivas, turísticas, recreativas, folclóricas e demais formas de exposições socioculturais comunitárias e ambientais, possibilitando conveniar-se com órgãos públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional, ambiental e cultural, dentre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



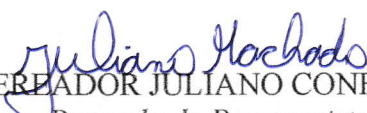
JUSTIFICATIVA:

Creemos fundamental o apoio à sociedade civil organizada e a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, há mais de 10 anos, vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto Social.

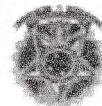
A entidade representa remanescentes de quilombolas residentes na localidade de Mantiqueira, mais especificamente na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, preservando a sua identidade, divulgando e fomentando a cultura quilombola, desenvolvendo projetos não só culturais, mas também sociais e artísticos, além de realizar um trabalho de propagação de valores dessa comunidade tão importante em nosso município.

Portanto, é fundamental assegurar e reconhecer os direitos da comunidade e, da mesma forma, garantir a proteção da cultura quilombola e a ancestralidade dos grupos remanescentes. Para tanto, esta matéria, declarando a associação de utilidade pública, é mais um incentivo para seguirem trabalhando na promoção e no desenvolvimento econômico e social de caráter coletivo, valorizando e celebrando cada vez mais as tradições, os costumes, a cultura e a religiosidade.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 30 de abril de 2024.


VEREADOR JULIANO CONFISCO
Bancada do Progressistas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.691.087/0001-19	MATRIZ
COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE APROVAÇÃO 21/01/2014

NOVA EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA QUIL OMBO CORREDOR DOS MUNHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA QUIL OMBO CORREDOR DOS MUNHOS

POSTO
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AC CORREDOR DOS MUNHOS

NUMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
97.390-000

BARRIO/DISTRITO
LOCALIDADE MANTIQUEIRA

MUNICIPIO
LAVRAS DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
adridefabary@hotmail.com

TELEFONE
(55) 3282-1358

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/02/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 16:40:12 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBO

CORREDOR DOS MUNHOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ABRANGÊNCIA E FORO

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBO CORREDOR DOS MUNHOS, fundada em 08 de dezembro de 2012, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, sediada na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, Localidade denominada Mantiqueira, município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e fórum jurídico na Comarca de Lavras do Sul, que será regida pelo presente Estatuto e Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

- a) Promover a valorização da cultura local e afro-brasileira;
- b) Desenvolver estudos e promover cursos, seminários, palestras, encontros e outras atividades culturais e pedagógicas para a conscientização e emancipação humana e social;
- c) Promover uma prática educativa como elemento emancipador dos negros (as) e de todos (as) os (as) excluídos (as), buscando dignidade e cidadania para todos;
- d) Fomentar projetos que correspondam às necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida da população afro-descendente, especialmente de crianças, adolescentes, idosos e mulheres;
- e) Promover atividades visando o desenvolvimento sustentável da comunidade, a geração de renda e a capacitação profissional dos seus membros;
- f) Apoiar grupos ou movimentos que trabalham com comunidades tradicionais quilombolas;
- g) Prestar serviços de interesse cultural, educacional, técnico, econômico e político aos seus associados;
- h) Procurar garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, trabalho, cultura, meio ambiente, transporte e lazer;
- i) Promover e apoiar eventos e manifestações culturais, esportivos, turísticos, recreativos, folclóricos e demais formas de manifestações sócio-culturais comunitárias e ambientais;
- j) Proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais e promover a convivência harmoniosa com a natureza;
- k) Produzir memória histórica através de registros fotográficos, fonográficos, filmográficos e escritos, sobre as manifestações culturais das comunidades remanescentes e criar e manter um arquivo de documentação;
- l) Convenir-se com órgãos públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, suas autarquias, empresas, departamentos e instituições, inclusive de outros países, bem como com outras entidades e organizações não governamentais a nível nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional, ambiental e cultural.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios, promover projetos, adquirir bens e filiar-se a outras Entidades Privadas, não Governamentais Nacionais e Internacionais, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião e política.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela

Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá

organizar-se em tantas comissões e unidades de prestação de serviços, quantas

se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno.

Art.5º - A Associação terá a sua sede e abrangência na Comunidade

Quilombola Corredor dos Munchos, Localidade denominada Mantiqueira, no

Município de Lavras do Sul/RS.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, QUE

MOREM OU POSSUAM RESIDÊNCIA NA COMUNIDADE, que serão

admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e que concorde com as

disposições deste estatuto.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

I - Fundadores, os que assinarem a Ata de fundação da Associação;

II - Contribuintes que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - participar das atividades promovidas pela Associação;

IV - gozar das vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

V - consultar todos os livros e documentos da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o Associado poderá ser demitido ou

excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do Direito de

Defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 - Os Associados da Entidade não respondem, nem mesmo

subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos

Associados em pleno gozo de seus Direitos Estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os Administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - decidir sobre Reformas do Estatuto;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar

Bens Patrimoniais;

VI - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 28;

VII - aprovar as contas;

VIII - aprovar o Regimento Interno.

Handwritten signature

Handwritten mark

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, Ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, Extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a Lei quorum especial.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - o mandato da diretoria será de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar Programa Anual de Atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório Anual;

III - estabelecer o valor da mensalidade para os Sócios Contribuintes;

IV - entrar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a Assembleia Geral.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;

II - publicar as notícias das atividades da Entidade.

III - Substituir o Presidente no caso de Vacância do cargo.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o Balanço ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000

1 de 1

Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

CERTIDÃO

Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público
do Ofício dos Registros Públicos desta cidade de
Lavras do Sul/RS.

CERTIFICO, que hoje o presente documento ATA N°
01/2024 DE ELEIÇÃO E POSSE, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBO
CORREDOR DOS MUNHOS, foi averbado no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
número A-5, folhas 9 v, sob nº Av. 4/170, datado de 15 de abril de 2024, com sede no
Corredor dos Munhos, na localidade da Mantiqueira, s/n, nesta cidade de Lavras do Sul/RS

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Lavras do Sul, 15 de abril de 2024.

FRANCIELI
FIGUEREDO
BASTOS:02509686062

Assinado de forma digital por
FRANCIELI FIGUEREDO
BASTOS:02509686062
Dados: 2024.04.15 16:24:02
-03'00'

Francieli Figueredo Bastos - Escrevente Autorizada

Emolumentos Totais: R\$ 30,40 + R\$ 6,80 = R\$ 37,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0358.03.1800004.00130 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0358.02.2200001.00215 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 8,60 (0358.01.1700002.02815 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
130666 54 2024 0000034 45

VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Entidade;

II – examinar o Balanete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á Ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24 – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos

Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 25 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – O patrimônio da Associação será constituído de doações em dinheiro, de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art. 28 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a um Grupo ou Instituição congênere, com Personalidade Jurídica, que tenha objetivos idênticos a esta Associação e que esteja registrada e no Território Nacional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VI

Território Nacional.

Art. 29 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 2012.

Lavras do Sul, 16 de dezembro de 2013.

Clair Terezinha Machado

OAB 10.654

Am. Jm. Cesar Calorego

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS - PESSOAS JURÍDICAS
MAURO RAIMUNDI FERREIRA - REGISTRADOR

Protocolado sob nº 2.594, Livro A-6

Registrado sob nº 170, fls 99, Livro A-02

Emolumentos: R\$ 43,50(0358 04 1200004 00057=R\$0,70)

Certidão 4 páginas R\$ 25,20(0358 03 1200002 00189=R\$0,55)

Busca R\$ 6,00 (0358 01.1300002 01939=R\$0,30)

Lavras do Sul, 21 de janeiro de 2014

Hermínia Beatriz Birencourt Ribeiro Lopes - Escrevente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Julio de Castilhos, 373 - CEP 97390-000 - Lavras do Sul - RS - www.tjrs.jus.br

ATESTADO - DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE LAVRAS DO SUL

ATESTADO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

ATESTO, para fins de direito, com fundamento nas declarações prestadas e conforme ofício datado de 15/05/2024, protocolado nesta Unidade em 05/06/2024, que a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.691.087/0001-19, com sede na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, situada na localidade da Mantiqueira, neste município, encontra-se em funcionamento, possuindo como presidente a senhora Suéli Silva Munhós, inscrita no CPF sob n.º 011.044.810-30.

Lavras do Sul, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Rodrigues da Gama, Juíza de Direito**, em 06/06/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6749249** e o código CRC **77E33FBC**.



PROJETO DE LEI Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, criada em 08 de dezembro de 2012, entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, de caráter cultural, social e artístico, com Sede na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, localidade denominada Mantiqueira, neste Município de Lavras do Sul-RS.

Art. 2º Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós destina-se a fomentar projetos que correspondam às necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida da população afrodescendente, especialmente as crianças, adolescentes, idosos e mulheres, promovendo e apoiando eventos e manifestações culturais, esportivas, turísticas, recreativas, folclóricas e demais formas de exposições socioculturais comunitárias e ambientais, possibilitando conveniar-se com órgãos públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional, ambiental e cultural, dentre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



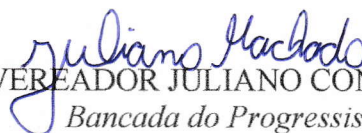
JUSTIFICATIVA:

Creemos fundamental o apoio à sociedade civil organizada e a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, há mais de 10 anos, vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto Social.

A entidade representa remanescentes de quilombolas residentes na localidade de Mantiqueira, mais especificamente na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, preservando a sua identidade, divulgando e fomentando a cultura quilombola, desenvolvendo projetos não só culturais, mas também sociais e artísticos, além de realizar um trabalho de propagação de valores dessa comunidade tão importante em nosso município.

Portanto, é fundamental assegurar e reconhecer os direitos da comunidade e, da mesma forma, garantir a proteção da cultura quilombola e a ancestralidade dos grupos remanescentes. Para tanto, esta matéria, declarando a associação de utilidade pública, é mais um incentivo para seguirem trabalhando na promoção e no desenvolvimento econômico e social de caráter coletivo, valorizando e celebrando cada vez mais as tradições, os costumes, a cultura e a religiosidade.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 30 de abril de 2024.


VEREADOR JULIANO CONFISCO
Bancada do Progressistas